PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT

CONTRATO N.º 09/2022

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, SWITCHES E NOBREAKS QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA EPP, POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 26/2021.

A **AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Gralhas, n.º 28726, Centro, Maricá, RJ, CEP.: 24.900-075, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 21.337.238/001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente, Ilmo. **Sr Celso Haddad Lopes**, portador do RG. n.º 08.733.030-4/DIC-RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 034.372.877-02 e a pessoa jurídica **HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.461.255/0001-51, situada Avenida Almirante Ary Parreiras, nº 687, Vital Brasil, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-321, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por **Alessandro Miguel Albuquerque**, portador da cédula de identidade n.º 08477069-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.456.567-40, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, SWITCHES E NOBREAKS,** conforme processo administrativo n.º **218/2022,** e especialmente o disposto na **Ata de Registro de Preços n.º 26/2021 (Processo Administrativo n.º 16201/2020, através do Pregão Presencial n.º 14/2021)**, aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal n.º 158/2018, e suas alterações, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	***ASSUNTO***
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DO FORNECIMENTO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto A **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, SWITCHES E NOBREAKS, PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA,** conforme processo administrativo n.º **218/2022,** e especialmente o disposto na **Ata de Registro de Preços n.º 26/2021 (Processo Administrativo n.º 16201/2020, através do Pregão Presencial n.º 14/2021)**, conforme itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	**COMPUTADOR TIPO II, COM GARANTIA DO FABRICANTE**	POSITIVO MASTER D3200.1306274-NCM8471.50.10	Unid.	57	R$ 8.220,00	R$ 468.540,00
VALOR TOTAL						**R$ 468.540,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses**,** a contar da data de sua assinatura, obedecido o cronograma de execução estabelecido para as entregas.

Parágrafo Primeiro. Os Prazos poderão ser prorrogados nos termos permissivos do art. 57, § 1º, da Lei n. º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT:

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

ASSINADO DIGITALMENTE
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

c) Exercer a fiscalização do contrato;
d) Receber o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto contratual de forma imediata, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e Edital, utilizando-se das normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual.
b) Prestar, sem quaisquer ônus a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, em até 05 (cinco) dias úteis, as correções, substituições e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, especialmente no caso de entrega de produto defeituoso ou inadequado;
c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
d) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
e) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
f) Atender todas as normas e legislações no que concerne à matéria;
g) Entregar os produtos considerando que não se tenha ultrapassado o prazo mínimo de validade disposto no Termo de Referência;
h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.
i) Prestar assistência técnica com reparo no local após diagnóstico remoto. Esse serviço será via telefone, chat ou redes sociais a de solucionar o problema mais rápido. O atendimento poderá ser feito via WhatsApp, Twitter, Facebook, telefone ou chat de segunda a sexta das 08:00 às 20:00h. Caso o problema não tenha sido resolvido remotamente deverá a CONTRATADA enviar um técnico em até 24h para solucionar o problema.
j) A Garantia será de 60 meses de suporte On- Site.

ASSINADO DIGITALMENTE
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 468.540,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta Reais),** sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 71.01.04.122.0069.2277
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.
Origem do Recurso: 206.
Nota de Empenho: 162/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Cumpre à **CONTRATADA** providenciar o fornecimento do objeto contratual, nos prazos e na sede da EPT situada à Rua das Gralhas nº. 28726 – Centro – Maricá - RJ.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificativa necessidade e aprovação, considerando o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**, à qual compete:

ASSINADO DIGITALMENTE
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
c) Suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;
d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
e) Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do fornecimento, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**.**

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, promovendo o fácil acesso às suas dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em

ASSINADO DIGITALMENTE
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

a) Provisoriamente, que se dará em 5 (cinco) dias após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 10 (dez) dias da emissão do Aceite Provisório.

Parágrafo Nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA,** que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo Município, depois de atestada a entrega pelos representantes do Município.

Parágrafo Primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT em até 10 (dez) dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado ao EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**,** conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

Parágrafo Quarto. Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo Quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, na forma do art. 40, XIV, “a” da lei 8.666/93.

ASSINADO DIGITALMENTE
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Parágrafo Sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação;

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Presidência. Caso a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade de opor perante a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

ASSINADO DIGITALMENTE
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

b) Multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

c) Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, assegurados à **CONTRATANTE** ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula compete ao Presidente da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT.

Parágrafo quinto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

ASSINADO DIGITALMENTE
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**.**

Parágrafo Único. Caso a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

A) Ato unilateral da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**,** nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

B) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

C) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

ASSINADO DIGITALMENTE
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**.**

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

MARICÁ, 24 de março de 2022.

Pelo EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT:

Pela CONTRATADA:

ASSINADO DIGITALMENTE
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO